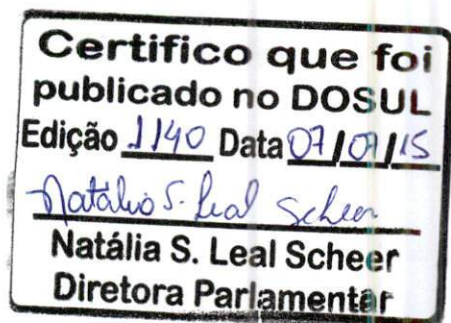




Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1039/2015 de 06 de julho de 2015.



“Proíbe, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, a Inauguração e Entrega de Obras Públicas Incompletas e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga e publica a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, as inaugurações e entregas de obras públicas incompletas ou que, ainda não concluídas, não estejam em atendimento ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por:

I – Obras Públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes, conjuntos habitacionais e demais próprios do Município.

II – Obras Públicas Incompletas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem todas as exigências da Lei, como falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos, do Estado ou do Município.

III – Obras Públicas que não estejam em atendimento ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça sua entrega e seu uso pela população por falta de servidores na respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta lei e as demais providências normativas para o seu fiel cumprimento.



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS, 06 de julho de 2015.

SÔNIA MARAN
Presidente